



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE MATO GROSSO.

Processo ainda não numerado (Oriundo do Protocolo/FMF nº 823/2018)

Denunciante: Procuradoria de Justiça Desportiva

Denunciado: Associação Grêmio Sorriso

Interessado: Sinop Futebol Clube

Vistos, etc...

Trata-se de denúncia ofertada pela D. Procuradoria de Justiça Desportiva, recebida por e-mail no dia 30/05/2018, confeccionada a partir de notícia de infração disciplinar apresentada em 29/05/2018 por SINOP FUTEBOL CLUBE, nos termos do permissivo constante do artigo 74 do CBJD.

Conforme sustenta o noticiante, a ASSOCIAÇÃO GRÊMIO SORRISO teria relacionado na partida de 25/05/2018, contra o Luverdense Esporte Clube, o atleta CLEISON RIBEIRO SOARES, cujo nome foi publicado no BID às 17:58:51 no mesmo dia da disputa, que aconteceu logo mais, às 18:00 horas, motivo pelo qual estaria sujeito às penas previstas no artigo 214 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Em análise à referida notícia de infração, concluiu a D. Procuradoria de Justiça Desportiva pelo oferecimento da denúncia, a fim de que seja reconhecida a irregularidade do atleta CLEISON RIBEIRO SOARES, da ASSOCIAÇÃO GRÊMIO SORRISO, requerendo ainda a condenação da equipe nas penas previstas no artigo 214, §1º do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, em vista da ofensa ao artigo 20 do Regulamento do Campeonato Matogrossense de Futebol Sub-19.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE MATO GROSSO.

Em sede liminar, requer ainda seja determinada a imediata suspensão da partida designada para o dia 02/06/2018, às 18:00, a ser disputada entre as equipes da ASSOCIAÇÃO GRÊMIO SORRISO e POCONÉ ESPORTE CLUBE.

É o relatório.

Decido.

O Código Brasileiro de Justiça Desportiva prevê em seu artigo 119 a possibilidade de concessão de medida liminar pelo Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva, quando houver fundado receio de dano irreparável e convencimento acerca da verossimilhança da alegação.

No caso presente, em vista da fundamentação encartada na peça acusatória, bem como dos documentos que a acompanham, reputo presentes os requisitos autorizadores para concessão da medida liminar.

Isto porque em análise dos documentos de escalação fornecidos pelo SINOP ESPORTE CLUBE, constata-se aparente violação ao artigo 20 do Regulamento do Campeonato Matogrossense de Futebol Sub-19, cujo conteúdo é o seguinte:

“Art. 20 – Somente poderão participar do CAMPEONATO, atletas nascidos a partir de 1º de janeiro de 1999 (ano base), cujos nomes constem no BID (Boletim Informativo Diário) da CBF, publicados até às 23h59 do último dia útil antes da data da realização da partida.

Parágrafo Único – Novos atletas para utilização no CAMPEONATO poderão constar no BID (Boletim Informativo Diário) da CBF até o início da última rodada da primeira fase.”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE MATO GROSSO.

Assim, constatada a violação às regras definidas pela Federação Mato-grossense de Futebol para a competição, resta ponderar – para fins de avaliação da existência de verossimilhança da alegação – se a conduta apontada na denúncia se amolda ao tipo infracional descrito no artigo 214 do CBJD, cuja penalidade prevê a perda de pontos, bem como se aplicação da pena em questão implicaria na alteração do resultado da classificação.

Nesse contexto, prevê o artigo 214 do CBJD:

Art. 214. Incluir na equipe, ou fazer constar da súmula ou documento equivalente, atleta em situação irregular para participar de partida, prova ou equivalente.

PENA: perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente, e multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º Para os fins deste artigo, não serão computados os pontos eventualmente obtidos pelo infrator.

§ 2º O resultado da partida, prova ou equivalente será mantido, mas à entidade infratora não serão computados eventuais critérios de desempate que lhe beneficiem, constantes do regulamento da competição, como, entre outros, o registro da vitória ou de pontos marcados.

[...]”

Com efeito, uma vez que o Regulamento do Campeonato Matogrossense de Futebol Sub-19, no Capítulo III, destinado à CONDIÇÃO DE JOGO DOS ATLETAS, prevê que a regularidade na condição de jogo dos atletas está condicionada à publicação de seus nomes no BID (Boletim Diário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE MATO GROSSO.

Informativo), até às 23:59 horas do último dia útil antes da data da realização da partida, não se pode considerar em situação de REGULARIDADE o atleta cujo nome foi publicado em menos de 02 (dois) minutos antes do horário previsto para início da partida.

Logo, uma vez estando o atleta CLEISON RIBEIRO SOARES em aparente situação de IRREGULARIDADE, pode-se afirmar, ao menos em sede de cognição sumária, a configuração da conduta descrita no artigo 214 do CBJD, restando suficientemente demonstrada a verossimilhança das alegações trazidas na peça acusatória.

Ademais disso, a eventual aplicação da pena prevista para a infração, em tese cometida pela agremiação da ASSOCIAÇÃO GRÊMIO SORRISO, implicaria na perda de pontos em número suficiente para implicar na alteração da classificação da competição, motivo pelo qual também reputo presente a existência de fundado receio de dano irreparável, acaso seja realizada a partida designada para o dia 02/06/2018, às 18:00, entre as equipes da ASSOCIAÇÃO GRÊMIO SORRISO e POCONÉ ESPORTE CLUBE.

Assim, recebo a denúncia nos termos do artigo 78-A do CBJD, admitida a utilização de meios eletrônicos visando a celeridade processual, nos termos do parágrafo único do artigo 36 do mesmo *Codex*.

Diante da presença dos requisitos autorizadores previstos no artigo 119 do CBJD, defiro parcialmente a liminar vindicada pela D. Procuradoria, a fim de se determine a suspensão das partidas a serem realizadas nos dias 02/06/2018 e 06/06/2018, entre as equipes da ASSOCIAÇÃO GRÊMIO SORRISO x POCONÉ ESPORTE CLUBE, até a apreciação do mérito da questão por uma das Comissões Disciplinares do TJD/MT.

Intimem-se todas as partes envolvidas, dando-se ciência à



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE MATO GROSSO.

Federação Mato-grossense de Futebol.

Encaminhe-se COM URGÊNCIA ao Exmo. Presidente da Primeira Comissão Disciplinar para as providências descritas nos incisos I, III e IV do artigo 78-A do CBJD, quais sejam: I – sortear relator; III – designar dia e hora da sessão de instrução e julgamento e IV) determinar o cumprimento dos atos de comunicação processual e demais providências cabíveis, conforme autorização contida no parágrafo único do dispositivo legal retromencionado.

Cuiabá, 30 de maio 2018.


JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
Pres. do Tribunal de Justiça Desportiva de Mato Grosso.